

TC 023.049/2013-8

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Superintendência do Dnit no Estado do Tocantins

Responsáveis: Amauri Sousa Lima – CPF 239.914.026-53, Construtora Caiapó Ltda. – CNPJ 00.237.518/0001-43 e outros

Procurador/advogado: Gustavo Adolpho Dantas Souto (OAB/DF 14.717) – representando a Construtora Caiapó, e outros

Assunto: Pedido de devolução de prazo de notificação.

1. Examina-se nesta data pedido de devolução integral de prazo de notificação de decisão deste Tribunal, solicitado pelo Sr. Amauri Sousa Lima (peça 218).
2. Segundo o responsável, tal pedido se justifica uma vez que o Advogado Jésio Adriano Filho (OAB/DF 17552) não o representa mais, já que se encontra sem comunicação e endereço desconhecido desde 2016.
3. As notificações dirigidas ao advogado retornaram pelos motivos:
 - 1º) mudou-se (peça 145) – Endereço SHIS QL 10 Conjunto 11, Casa 6 – Lago Sul
 - 2º) mudou-se (peça 167) - Em novo endereço da peça 147
 - 3º) Ausente 3 vezes (peça 196).
4. Nesse caso, parece ter havido um problema com o instrumento da representação, que não traz as informações essenciais corretas, que deveriam ter sido regularizadas, conforme dispõe o § 1º do art. 145 do RITCU:

Art. 145 (...) § 1º Constatado vício na representação da parte, o relator fixará prazo de dez dias para que o responsável ou interessado promova a regularização, sob pena de serem tidos como inexistentes os atos praticados pelo procurador.
5. Segundo orientação do Sistema Orientar, caso a regularização da representação não ocorra no prazo fixado, a procuração não será considerada válida, e a comunicação será encaminhada à parte, após a confirmação do endereço atualizado. Caso ainda assim a entrega da comunicação não obtenha sucesso, após as pesquisas de endereço realizadas e juntadas ao processo, a Secex publicará edital, nas hipóteses em que for necessário o exercício de defesa, conforme o art. 179, inc. III, do RI/TCU; art. 3º, inc. IV, da Resolução–TCU 170/2004, ou seja, citação, a audiência, a oitiva, e demais atos processuais que resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades, exceto nas hipóteses de determinação a órgãos e entidades públicas.
6. Portanto, entende-se que o Sr. Amauri Sousa Lima não foi devidamente notificado das decisões proferidas nos autos por este Tribunal, uma vez que as comunicações não foram encaminhadas para o seu endereço, conforme orientação acima. Devendo assim, em atenção aos



princípios da ampla defesa e do contraditório, serem providenciadas as devidas notificações do responsável, dos Acórdãos 2772/2016 e 10.853/2016, ambos da Segunda Câmara.

7. Vale consignar, que o Edital 031/2016 (peça 207) referido pelo responsável traz em seu corpo duas notificações; a primeira diz respeito ao Acórdão 2.772/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 1/3/2016, que conheceu dos Embargos de Declaração interposto pelo Sr. Amauri Sousa Lima, contra o Acórdão 1081/2015 – 2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do acórdão recorrido.

8. Já a segunda notificação, diz respeito ao Acórdão 10.853/2016-TCU-Segunda Câmara, Sessão de 27/9/2016 (peça 180), que conheceu dos Recursos de Reconsideração interpostos por dois outros responsáveis, contra os itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e 9.5 do Acórdão 1081/2015-Segunda Câmara, suspendendo-se para os recorrentes e demais responsáveis com eles condenados em solidariedade, entre eles o Sr. Amauri, os efeitos dos itens referidos acima.

9. Diante do exposto, e considerando o disposto no item IV, do art. 1º da Portaria-Secex/TO 2, de 18/1/2017, somos pelo encaminhamento dos presentes autos ao Gabinete do relator, Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa, com as seguintes proposta:

- a) seja conhecida da solicitação feita pelo responsável;
- b) seja providenciada a notificação do Sr. Amauri Sousa Lima dos Acórdãos 2.772/2016-TCU-Segunda Câmara e 10.853/2013-TCU-Segunda Câmara, em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório;
- c) após as comunicações, sejam os autos encaminhados à Serur para apreciação dos recursos interpostos pela Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda. e pelo Sr. Manoel das Graças Barbosa da Costa, nos termos do item “e” do Acórdão 10.853/2016.

Secex/TO, aos 27 de junho de 2017.

(Assinado eletronicamente)
Ana Célia Vasconcelos Chaves Ribeiro
Diretora – Mat. 34789